

FONTES PARA A HISTÓRIA ECONÔMICA E SOCIAL DO BRASIL. INVENTÁRIOS DOS BENS DE CONDENADOS PELA INQUISIÇÃO.
(Brasil, século XVIII).

ANITA NOVINSKY

do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

Entre as numerosas lacunas ainda existentes na História do Brasil, a que diz respeito ao período da Mineração é sem dúvida uma das mais importantes com que se depara o historiador do período colonial. Pouco conhecemos ainda, tanto no campo social como econômico dessa fase de nossa História. É, pois, com grande interesse que nos voltamos atualmente para uma fonte extremamente rica e que nos oferece material inestimável para o conhecimento desse período: os Inventários dos condenados do Brasil pelo Tribunal do Santo Ofício da Inquisição.

Os trabalhos pioneiros de Varnhagen, Lúcio de Azevedo e Arnold Wiznitzer chamaram a atenção dos historiadores para os brasileiros e portugueses residentes no Brasil e que foram levados para os cárceres da Inquisição, sendo essas as únicas informações que tínhamos até a presente data sobre a atividade da Inquisição no Brasil no século XVIII (1). As pesquisas que vimos realizando nos últimos anos nos arquivos portugueses mostraram-nos: 1º). — que o número de brasileiros e portugueses do Brasil, denunciados perante a Inquisição e condenados pelo Tribunal do Santo Ofício em Lisboa ultrapassou o

(1). — Varnhagen (F. A. de), "Excertos de varias Listas de Condenados pela Inquisição de Lisboa desde o ano de 1711 ao de 1767, compreendendo só brasileiros ou colonos estabelecidos no Brasil", in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 1931 pg. 52-57; Azevedo (J. Lúcio de), "Notas sobre o Judaísmo e a Inquisição no Brasil", in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 145, pg. 679-697; Wisnitzer (A.), "Uma lista nunca antes publicada", in *Aonde Vamos*, Rio de Janeiro nº 542.

número conhecido por esses autores; 2º). — a extraordinária importância desses documentos para o conhecimento e compreensão da História do Brasil.

Muito se tem escrito também nas últimas décadas sobre o importante papel que representaram os portugueses dispersos pelo mundo a partir do século XVI, principalmente os cristãos-novos, para o desenvolvimento do sistema capitalista europeu. Autores diversos, entre eles W. Sombart, se detiveram longamente na análise deste fenômeno, mostrando o impulso que sofreu o comércio internacional com a dispersão dos cristãos-novos portugueses. Durante dois séculos ininterruptos, portugueses se exilaram da pátria por razões diversas: falta de oportunidades para aqueles que tivessem alguma remota origem judaica, perseguições religiosas, insegurança e ânsia de liberdade. Há alguns anos o professor Hermann Kellenbenz, da Universidade de Nurnberg utilizando os documentos da comunidade portuguesa de Hamburgo, dedicou importante trabalho à atividade comercial dos portugueses estabelecidos no Baixo Elba em fins do século XVI e princípios do XVII, mostrando suas ligações com a colônia brasileira, e entre nós o prof. Eduardo d'Oliveira França em um trabalho sobre *Engenhos e Colonização* salientou o papel econômico do elemento cristão-novo na Bahia durante o século XVII (2). Contudo, um trabalho de pesquisa exaustiva sobre a atuação desses brasileiros e portugueses ainda não foi feito. Para isso seria necessário, utilizando fontes ainda manuscritas, estabelecer as ligações desses portugueses dispersos em diversas partes do mundo e determinar suas ações econômicas e financeiras.

O nosso projeto atual inclui o levantamento de todos os brasileiros, natos ou portugueses residentes no Brasil, que foram levados para os cárceres da Inquisição e julgados pelo Tribunal. Conseguimos identificar em nossas investigações cerca de dois mil denunciados do Brasil no século XVIII e algumas centenas de condenados. Em recente comunicação apresentamos uma dessas fontes, o *Repertorio dos Culpados depois do Perdão de 1605*, o qual, apesar de nos ter revelado grande parte dos condenados do Brasil, não cobre ainda a sua totalidade. Contudo, trabalhando atualmente com algumas centenas de processados do Brasil, podemos adiantar algumas informações que nos pare-

(2). — Kellenbenz (H.), *Sephardim an der unteren Elbe*, Wiesbaden 1958; França (Eduardo d'Oliveira), "Engenhos, colonização e cristãos-novos na Bahia", in *Anais do IV Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História*, São Paulo 1969 págs. 181-230.

ceram importantes, parte de uma pesquisa mais ampla e que será apresentada futuramente (3).

Fato realmente surpreendente: a partir de 1700, até 1769, apenas com algumas exceções, *todos os anos* brasileiros e portugueses, principalmente cristãos-novos, foram levados prisioneiros para os cárceres da Inquisição em Portugal. Esses homens estão ligados diretamente a vida econômica, social e cultural da colônia. Sabemos que a mineração ofereceu a uma camada da população brasileira oportunidade de enriquecimento rápido e ascensão social. Criou-se em pouco tempo o que poderíamos chamar de uma pequena burguesia, ligada ao comércio interno e externo, cujas atividades ainda são pouco conhecidas. Através do exame dos seus processos já podemos dizer que a maioria não era constituída de grandes magnatas, mas sim homens de algumas posses, estas muitas vezes modestas, vivendo principalmente dos negócios que o desenvolvimento da mineração permitia. Podemos ver que, tanto senhores de engenho, lavradores, mineiros como profissionais, médicos e advogados — todos viviam de “fazer negócios”. Ou através da venda de mercadorias ou utilizando seus capitais para emprestar aos sempre endividados senhores de engenho, lavradores e comerciantes.

Nos Inventários desses condenados vem transcritos os bens que possuíam, e mesmo que as declarações dos réus não correspondam a toda verdade, pois tinham interesse em esconder o que possuíam do confisco, assim mesmo nos fornecem material que nos permite conhecer diversos aspectos ainda obscuros, tanto de seus negócios como de suas vidas privadas. Esses Inventários podem assim acrescentar muita coisa às informações dadas por Antonil (4), como nos permitem continuar a linha tão vivamente traçada por Alcântara Machado, que com tanta sensibilidade tentou penetrar na vida privada do bandeirante (5). Diz com razão esse autor, que somente após sabermos onde moravam os nossos maiores, a maneira como se alimentavam e vestiam, de onde tiravam os meios de subsistência, qual o cenário em que se moviam, estaremos habilitados a compreender-lhes as atitudes. Os numerosos volumes de Inventários publicados pelo Arquivo do Estado de São Paulo forneceram a Alcântara Machado material para a reconstrução da vida desses bandeirantes, a organização da família, a

(3). — Novinsky (A.), “Uma Fonte Inédita para a História do Brasil”, in *Revista de História* nº 94, São Paulo, 1973.

(4). — Sobre a crônica de Antonil *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas* saiu um excelente trabalho de autoria da profa. Andrée Mansuy, com comentário crítico e tradução francesa, baseado na edição de 1711. Publicado pelo Institute des Hautes Études de l’Amérique Latine, Université de Paris (7e.), 1968.

(5). — Alcântara Machado, *Vida e Morte do Bandeirante*, Rio de Janeiro, 1972.

vida íntima, econômica e cultural dos povoadores e seus descendentes imediatos. Em seu livro encontramos descrições da vida privada do bandeirante, familiar, religiosa, econômica e social, onde penetrou através dos Inventários. Chama a atenção para as suas palavras, Sérgio Millet, na Introdução,

“complexas e minudenciosas” constituíam “depoimentos in-comparáveis da vida e da feição das almas na sociedade colonial” (6).

Queremos apresentar na presente comunicação uma mostragem de alguns Inventários de cristãos-novos do Brasil, penitenciados no século XVIII, e que nos parece, mostrarão, quantas possibilidades nos oferece essa fonte para o melhor conhecimento de nossa História. Já se encontram prontos para publicar todos os restantes Inventários de cristãos-novos brasileiros condenados pela Inquisição, do ano de 1697 até o ano de 1768 e constituirão um volume para utilização dos historiadores e estudantes interessados em nossa História colonial (*). Os dados que esses Inventários fornecem ajudam-nos a reconstruir diversos aspectos da vida econômica e financeira local como também da vida íntima da população brasileira. Assim, confrontando-os com os do século anterior, podemos sentir a modificação que se deu na vida brasileira, depois do descobrimento das minas. Os móveis, utensílios caseiros, roupas, jóias, enfeites, mostram-nos um contraste significativo com o modesto e rústico ambiente familiar em que vivia o bandeirante no setecentos. Assim, a casa de um rico mercador brasileiro já apresenta uma certo requinte no gosto e às vezes até um relativo luxo. Os móveis aumentam, e não são raros os habitantes do Brasil que possuíam bofetes cheios de gavetas, marchetados de marfim mesas de pau vinhático com molduras de pau preto, leitos de pau preto torneados, com aparamentos, leitos de jacarandá, colchas de damasco em cores ou de veludo carmesim bordadas de fio de ouro ou com franjas de retrós da mesma cor, palanquins forrados de seda da Índia cor de ouro “com sua rede e suas forquilhas torneadas”, tamboretas de sela com pregadoria dourada, arcas encouradas, baús da Moscóvia, estantes para livros etc. etc. E já temos os famosos tapetes de Arrayolós cobrindo o rústico chão. A mesa de refeições coberta por toalhas com seus guardanapos, com salvas de prata lisas ou trabalhadas, os talheres de prata, facas com cabo de prata, candieiros, castiçais, pratos, paliteiras, tudo em prata... Espingardas da Alemanha com punhos de prata, pistolas com ponteiros e garrucha de prata. E as jóias que cobriam o colo e os dedos das damas de Ouro Preto e Rio

(6). — *Ibidem*, pág. 2.

(*) . — Imprensa Nacional em Portugal, 1974.

de Janeiro... podemos às vezes reconstitui-las com os mínimos detalhes; os broches com 13 diamantes sobre ouro, cordões de ouro, brincos de ouro com esmeraldas e rubis, anéis de diamantes, “cachos de aljofar”, gargantilhas e argolas de ouro. Podemos imaginar um rico senhor mineiro ou homem de negócios saindo a rua de colete com botões e abotoaduras de ouro ou prata, os sapatos ornados de fivelas douradas. E os enfeites de passamanaria, os debruns, galões, corpinhos o manto, a anagua... E as perucas em grande moda, guardadas em caixas especiais.

O que é importante: cada uma dessas peças descritas aparecem nos Inventários com seus respectivos preços. Sobre o capítulo dos escravos, além do número que possuía um rico mercador senhor de engenho ou lavrador, temos também os seus preços. Assim como também o preço daqueles que tinham ofícios, como barbeiro, sapateiro, costureira. Uma escrava rendeira por exemplo, de cerca de 20 anos chegava a valer 350.00 reis (7).

Já se lia mais no século XVIII brasileiro, e aparecem as bibliotecas particulares, algumas com considerável número de livros para a época, como a de Manoel Mendes Monforte, médico, da Bahia preso em 1721 que tinha mais de 200 volumes (8). O título das obras as vezes aparecem: o *Livro das Horas de Nossa Senhora*, os *Livros de Sermões*, *A Arte de Reinara*, *a Vida do Conde Damatino*, etc. (9).

Os negócios que faziam esses brasileiros ou portugueses, os preços de compra e venda, os prejuízos que sofreram com o saque dos franceses no Rio de Janeiro que arruinaram as plantações de mandioca, levaram móveis, destruíram Autos (10) ... O preço dos engenhos, como aquele que pertencia a Manoel do Valle da Silveira, que como ele mesmo dizia “era das melhores fazendas que havia no Rio”, chegando a valer 70.000 cruzados, com seus escravos, bois, cavalos e mais apetrechos (11). O preço das terras, das casas na rua da Quitanda, na rua da Cruz. Os preços dos animais, cavalos, bois, vacas. Problemas judiciais, impostos, comércio interno e externo, brigas, problemas de espólio e litígio, o valor do ouro e da prata em determina-

(7). — Inventário de Manoel do Valle da Silveira, senhor de engenho, natural do Rio de Janeiro, preso em 1710, *Inquisição de Lisboa, processo nº 4166*.

(8). — *Inquisição de Lisboa, processo nº 675*. Inventário.

(9). — Os livros proibidos introduzidos no Brasil, fenômeno de ricas implicações no século XVIII, constituirão assunto de outro trabalho.

(10). — *Inquisição de Lisboa, processo nº 10139*, de João Dique, senhor de engenho do Rio de Janeiro, preso em 1712.

(11). — Inventário do processo 4166 citado.

dos anos. Ainda sobre os prejuizos da “exorbitante cheia do rio Paraíba” de que fala Antônio da Fonseca Rego, ou da fuga dos escravos, em bandos, para o sertão (12). Os termos empregados na época como por exemplo “homens do caminho” com o qual se designava nas Minas os que iam comprar e vender mantimentos. Os adornos de parede, já curiosos, como os mapas com molduras douradas. Os nomes dos mercadores importantes de Lisboa ou de outras praças com os quais negociavam os brasileiros, como por exemplo Cristiano Abrão Vandervil que mandava vir de Hamburgo ou Holanda várias remessas de chapéus, baetas e bretanhas que remetia depois, via mercadores, para a colônia brasileira, recebendo em troca caixas de açúcar (13).

Que mais nos revelam os Inventários desses homens que levados de seus lares acabaram na maior parte das vezes nos cárceres perpétuos ou na fogueira? Que universo material e mental podemos reconstruir, partindo dessa documentação, e quantas informações nos dão para melhor entendimento que tomou o desenvolvimento do Brasil em sua decisiva fase posterior, e que antecedeu a independência nacional?

* * *

*

MANOEL LOPES HENRIQUES.
INQUISIÇÃO DE LISBOA nº 7201.
HOMEM DE NEGÓCIO.

Natural da VILA DE COVILHÃ, BISPADO DA GUARDA e
morador na cidade da BAHIA.

Preso em 1706.

AUTO DE 1709.
INVENTÁRIO — 30 de dezembro de 1706.

— disse que ele tem um engenho Invocação Santa Tereza na Freguesia de Matoim que fabricava com 120 ou 125 escravos entre homens e mulheres, entre bons e maus, grandes e pequenos, que não sabe o que poderão valer.

— e que ele tem mais algumas fazendas de cana junto do mesmo engenho, e que chamam uma delas a Fazenda da Praia

(12). — Antônio da Fonseca Rego, lavrador de cana da Paraíba, preso em 1729, *Inquisição de Lisboa*, nº 10476.

(13). — Manoel Mendes Monforte, *Inquisição de Lisboa* nº 675, médico morador na Bahia, preso em 1721.

e a outra o Pão da Gometa, e a outra que foi de Jerônimo Muniz Barreto, que todas valerão vinte mil cruzados.

— e que ele tem na freguesia de Cortugipe (*) terras da mesma cidade da Bahia, uma fazenda que vive de pasto, a qual deve ser incluída nos ditos vinte mil cruzados.

— e que ele tem umas casas na cidade da Bahia, sitas na rua que vai para o terreiro de Ierás (?), que comprou à Misericórdia da mesma cidade por cinco mil cruzados e cem mil réis, a conta dos quais deu quinhentos mil réis e deve à dita Misericórdia quatro mil cruzados a seis e quarto por cento.

— e que ele remeteu a esta cidade por sua conta e risco, na frota passada a Rodrigo de Sande, homem de negócio, uma carregação de caixas de açúcar branco que serão trinta e oito ou quarenta ou o que na verdade se achar pela mesma carregação.

— e assim mais cento e dez ou cento e vinte arrobas de tabaco, ou o que na verdade se achar como constará da mesma carregação, que tudo poderá importar comprado na Bahia três contos e cento e tantos mil réis, e aqui produzirá as ganâncias que disser o dito Rodrigo de Sande.

— e que outrossim, tinha ele declarante feito companhia com Manoel Sampaio seu caixeiro, morador na cidade da Bahia de oitocentas arrobas de açúcar, digo de quatro mil cruzados pouco mais ou menos que empregaram em açúcar a dezesseis tostões a arroba vendidas no seu engenho, o qual dito Manoel de Sampaio remeteu o dito açúcar a esta cidade em seu nome a Manoel Maximiliano de Meira, moradores nesta cidade, de que pertence a metade do principal e ganhos a ele declarante.

— e que ele declarante mandou pelo Mestre da nau Bom Jesus de Vila Nova a quem não sabe o nome três barretas de ouro, ou que na verdade constar do recibo que ele declarante lhe mandou como também do mesmo constará o nome do Mestre da dita Nau, e o preço que elas tinham, o qual recibo se há de achar na mão de Manoel Francisco Lima da cidade do Porto, a quem remeteu o dito ouro.

— declara haver remetido ao mesmo Manoel Francisco Lima por mão de um passageiro a quem chamam Manoel Nunes Pinto, mercador, morador na cidade do Porto que vinha na Nau Nossa Senhora da Fé, um embrulho com cinquenta ou sessenta moedas de ouro feitas no Rio de Janeiro de quatro mil e oitocentas cada uma. Como também por mão de outro passageiro

(*). — Todos os nomes próprios aparecem conforme o texto original.

que vinha na Nau Santa Rosa da cidade do Porto, chamado Jacinto de Niz, mercador, morador na cidade do Porto, cinquenta ou sessenta moedas de ouro, como constará dos recibos que se hão de achar na mão do dito Manoel Francisco Lima, com que o que remeteu pelos ditos dois passageiros são cento e dez ou cento e doze moedas pouco mais ou menos, porem não adverte qual dos dois passageiros é o que trouxe o embrulho maior das sessenta moedas, mas segundo sua lembrança as ditas barras e moedas de ouro importarão novecentas e tantos mil réis com pouca diferença.

— declarou mais que ele remeteu uma procuração ao dito Manoel Francisco Lima, como tambem outra a esta cidade a Rodrigo de Sande e Vasconcellos para haverem de cobrar do Capitão Luis Fernandes Tinoco, morador nesta cidade de Porto, quinhentos e tantos mil réis de resto de contas de efeitos que lhe havia mandado, que qualquer dos ditos dois procuradores poderá dar razão do estado em que se acha a cobrança da dita dívida.

— declarou mais que Manoel Maximiliano de Meira, morador nesta cidade com quem teve contas lhe é devedor, ou ele no dito de algum resto de umas caixas de açucar que lhe mandou a duas frotas.

— declarou mais que com José Jacó Vasconcellos tivera algumas contas, e entende que o mesmo lhe é devedor de algum resto, o que tudo constará pelo livro de Razão do mesmo, ou dele declarante.

— declarou mais que ele tinha entregue ao dito Manoel de Sampaio seu caixeiro na cidade da Bahia várias fazendas de lã e sedas, e mais gêneros para haver de por uma loja para haver de vender as ditas fazendas e os avanços delas havia dado ao dito seu caixeiro, e o principal que lhe entregaria e do que ele declarante lhe tinha dado como tambem o que havia recebido do mesmo constará do Livro de Razão do dito caixeiro, que é homem de verdade.

— declarou mais que na cidade da Bahia e Sertão digo Recôncavo da mesma lhe estão a dever algumas dívidas de que agora individualmente não pode declarar os devedores, mas constará de dois livros de razão que ele declarante tinha na dita cidade, do que lhe devem e deve, como tambem de alguns créditos que estão fora dos ditos livros, como ele declarou de ordem do Juiz do Inventário, Juiz do Cível o desembargador Joseph de Sá

e Mendonça, e o declarou ao familiar Antônio Velho Maciel, e escrivão Manoel Afonso da Costa.

— declarou mais que no dito seu engenho se haviam de achar algumas caixas de açúcar assim branco, como mascavado, e abatidos, o que constará de quantas elas são pelo livro de Razão do seu caixeiro do mesmo engenho chamado Agostinho Calheiros.

— declarou mais que poucos dias antes de sua prisão lhe havia escrito ao engenho o dito seu caixeiro Manoel de Sampaio de Freitas que havia cobrado trezentos mil réis de Manoel Francisco de Miranda a conta de dívida de maior quantia incluída nos ditos créditos.

— e que ele tem em sua casa uns brincos de orelhas de diamantes de sua mulher que lhe custaram nesta cidade cento e oitenta mil réis pouco mais ou menos.

— e que ele tem dois cordões de ouro, ou o que na verdade se achar delgadinhos de dez palmos cada um, que poderão ambos valer trinta mil réis pouco mais ou menos, o que tudo constará de seu inventário.

— e que ele tem um talher e bacia com seu jarro tudo de prata, e alguma salva, uma ou duas, e não sabem o que valem, e constará de seu inventário.

— e que ele tem no seu escritório uma dúzia de cadeiras, e um tamborete com pregaria grossa dourada que valerão oitenta mil réis.

— e que ele tem um jogo de mapas que se lhe mandou de mimo desta cidade, e não sabe o que valerá.

— e que ele tem no seu escritório, dois escritórios e dois bofetes de jacarandá, novos menos um dos ditos bofetes que é usado, e não sabe o que valerão.

— e que ele tem dezoito ou vinte caixões de azulejo que mandou ir desta cidade que nelas lhe custaram cento e vinte mil réis pouco mais ou menos.

— e que ele tem no seu armazem tres fechos de cera e nove barris de azeite, e dez quartolas de farinha, que desta cidade lhe havia mandado Bartolomeu de Brito e Silva que faziam por conta e risco de tres interessados e o mais que lhe não lembra constará do inventário que se lhe fez, e de dois livros de razão

que se acharam em sua casa. E é o que tinha a declarar a respeito de seu inventário.

MAIS DECLARAÇÕES — 22 de agosto de 1707.

— disse que ele declarante comprou a fazenda chamada da Praia a Antonio Muniz Barreto por preço de um conto e novecentos mil réis e logo lhe deu oitocentos mil réis em dinheiro descontado, no ano de 1701; e na seisésima frota de 1702 lhe fez o pagamento de duzentos mil réis, que era obrigado, e no ano de 1703 falecendo o dito Antônio Muniz Barreto, ficando por seu testamenteiro Francisco Nunes de Miranda lhe disse o dito testamenteiro que não tinha com que enterrar ao dito vendedor, ao que ele declarante satisfez dando-lhe duzentos mil réis, que era o pagamento que se havia de vencer na mesma frota, de que o dito testamenteiro lhe deu quitação por assim lho mandar o Ouvidor do Cível Joseph de Sá Mendonça, e a dita quitação se achará no escritório de um dos tabeliões da mesma ouvidoria chamado Luis Corrêa de Magalhães, com que pela dita conta acha ser devedor aos herdeiros do dito vendedor de setecentos mil réis, ou menos, o que melhor constará de seu livro de Razão, em que tinha armado a conta da dita compra.

— disse que é verdade que ele arrematou na praça da cidade da Bahia, a fazenda, e todas as mais suas pertenças ao Ouvidor da Comarca, a qual era do dito defunto Antônio Muniz Barreto, cuja fazenda chamam o Pau da Gamela e o Caçorgal em preço de treze mil cruzados, a qual fazenda se acha obrigada a ele declarante pelo mesmo defunto em quinhentos mil réis de dívida, como constará dos autos, e lhe foram levados em conta no primeiro pagamento da dita arrematação, a saber os ditos quinhentos mil réis, e um conto e setecentos mil em dinheiro de contado, que entregou judicialmente ao dito Juizo do Ouvidoria da Comarca, com que no preço da dita fazenda ficou a dever sete mil e quinhentos cruzados; a conta do qual resto de dívida mandou entregar aos herdeiros do dito defunto, Francisco Barreto de Menezes, e suas irmãs D. Maria de Menezes e D. Úrsula de Vasconcellos, quinhentos e tantos mil réis por mão do Padre Antônio de Araújo Ramos morador nesta cidade em que os mesmos herdeiros se habilitaram e fizeram Procurador a ele declarante para arrecadação de seis mil cruzados que lhe tocaram por legado deixado pelo dito defunto Antônio Muniz Barreto seu irmão, com que resta a dever a dita conta, e compra da arrematação da tal fazenda seis mil cruzados e cem mil réis, pouco mais

ou menos, o que melhor constará do dito seu livro de razão, em que a tem carregado com toda a individuação.

— disse mais que do dito resto de que é devedor a dita conta se lhe deve abater o valor de uma negra, pertencente a mesma arrematação, chamada Vicência, que o dito testamenteiro disse morrera, a qual ainda que morresse a devem satisfazer os herdeiros do dito defunto conforme os lanços da dita arrematação; e assim mais se deve abater o valor de um cavalo castanho de estrebaria, que ele declarante estimava em cincoenta mil réis; e assim mais umas vacas e bois que faltaram ao tempo da tal arrematação, como constará pelo termo da posse que tomou da dita fazenda, e outras várias miudezas, que tudo constará dos autos, em que ele declarante era Autor, obrigando ao dito testamenteiro que lhas levasse em conta no preço da arrematação, que corria na Ouvidoria da Comarca.

— declarou mais que depois de estar ele declarante de posse da dita fazenda ano e meio pouco mais ou menos, e de suas pertenças veio um negro chamado Gregório da mesma fazenda dizendo que era forro, e como tal não pertencia a arrematação da dita fazenda, sendo que ainda que fosse forro se lhe devia a estimação do dito preto, que foi avaliado em cento e dez mil réis, ou cento e vinte, como melhor constará do inventário, e na estimação dele declarante valia o dito preto duzentos mil réis, que se devem abater no dito resto, sobre o que corre demanda na Ouvidoria do Cível, e que isto era o que tinha a declarar sobre as ditas contas.

— declarou mais que aos herdeiros do dito defunto se deve satisfazer o resto do computo da dita conta do resto de seis mil cruzados do legado que lhe toca, a cuja conta lhe tem o declarante mandado o que constará de seu livro de razão em que tem armado a conta com toda individuação, o qual resto se deve entregar a quem os herdeiros acima ditos fizeram seu procurador, e não aos testamenteiro do dito defunto, por ser um trapasseiro, e nunca chegará aos ditos herdeiros entregando-se ao testamenteiro; e era o que tinha a declarar.

* * *

*

MANOEL MENDES MONFORTE.
INQUISIÇÃO DE LISBOA Nº 675.
MÉDICO.

Natural da VILA DE CASTELO BRANCO e morador na BAHIA.

Preso em 21 de agosto de 1721.

AUTO DE 1723.

INVENTÁRIO — 27 de agosto de 1721.

— disse que ele declarante tem uma fazenda, aonde chamam Salgado, 5 léguas distante da cidade da Bahia, e parte de uma parte com o Engenho de Santo Antônio, e da outra com o Rio de Matúim, e valerá dez mil cruzados.

— e tem que ele tem cinco mil cruzados a razão de juros de seis e quatro por cento, que emprestou ao Sargento-Mor Domingos Ramos da Cunha, já defunto, morador que foi na cidade da Bahia, de quem foi fiador Joseph da Costa Viana, homem de negócio, morador na mesma cidade o qual juro passou para a mão da mulher do dito Domingos Ramos da Cunha, e hoje está de palavra na mão do Coronel Joseph Roiz de Araujo Rocha, contratador das baleias, morador na dita cidade da Bahia, o qual juro se lhe havia pago até o mes de julho de 1720.

— e que na mão do Sargento-Mor da Artilharia Inácio Teixeira Rangel tinha tres mil cruzados a razão de juro de seis e quarto de que havia escritura na mão dele declarante, e se lhe pagou até o mes de agosto de 1720 o juro da dita quantia.

— e tem que tinha dois mil cruzados na mão de D. Maria Burgos, viuva não sabe de quem, e só que o marido foi Juiz dos Orfãos, a razão de seis e quarto, e todo o mais dinheiro que tem a razão de juro é por esse preço de que em seu poder se acha um escrito da dita viuva por ela assinado, e feito por seu filho, como procurador dela, de que se lhe devem cincoenta mil reis vencidos em o mes de janeiro deste presente ano.

— e tem que ele declarante deu quatro mil cruzados a razão de juro a Diogo Pereira da Silva já defunto, de que tem dois ou tres escritos por serem dados em diferentes parcelas, e que como este juro ficou por morte do mesmo seu cunhado Sebastião Sutil de Siqueira como testamenteiro do dito defunto, e se lhe estavam devendo duzentos mil réis no fim do mes de setembro e outubro do ano de 1720.

1. — e tem que tinha dado quatrocentos mil réis a razão de juro ao médico João Alves de Vasconcelos morador na Bahia, de que tem escritura em seu poder dele declarante e foi fiador do mesmo médico João de Brito cunhado do mesmo do qual próprio devia só o mesmo médico trezentos mil réis por lhe haver dado cem, e deve o juro dos trezentos desde o tempo que constar dos recibos que tem em seu poder.

— que o Arcediogo Manoel Fernandes Varzim deve a ele declarante trezentos mil réis a razão de juro que tem em seu poder a escritura, e ele declarante se pagava em o aluguel das casas em que vivia por serem do dito Arcediogo, e as trazer arrendadas em cento e vinte mil réis pagando-lhe só em cada um ano do dito aluguel cento e tres mil e tantos réis.

— que Manoel Ferreira de Souza já defunto lhe era devedor de quatrocentos mil réis a razão de juro, com cuja dívida ficarão Luiza Telles de Menezes, viuva do mesmo, de que até o presente não recebeu o dito juro, e principal mais que noventa e nove arrobas e meia de açúcar a razão de hum mil e novecentos e vinte por arroba, de cujo dinheiro que deu a juro só tem ele declarante em seu poder um escrito.

— que em mão do Capitão-Mor do Mato que segundo sua lembrança se chama Lourenço Gomes Coelho tem duzentos mil e seiscentos réis a razão de juro por trespaços que dos mesmos lhe fez Thomé Pereira de Faria, à quem ele declarante os emprestou de que há escritura, ou escrito de trespaço na mão dele declarante, e se lhe deve os juros todos do tempo do dito trespaço até o presente.

— e que João Marinho de Souza que teve loja de mercador deve a ele declarante oitenta e cinco mil réis a razão de juro de que ele declarante tem escrito, e lhe deve todos os juros exceto de um ano conforme sua lembrança e que constará dos recibos dele declarante. E declara que pelo dito João Marinho quebrou e ele declarante fez com êle compromisso.

— e que seu cunhado Jerônimo Roiz de Castro lhe é devedor de quatrocentos e quinze mil réis a razão de juro de que tem quatro ou cinco escritos, porquanto foi em diferentes parcelas, e que pela pobreza do mesmo tinha ele declarante uma convenção de palavras com ele de lhe perdoar o restante de juros que lhe devia se dentro de um ano lhe desse o principal.

— que o boticário Joseph da Cunha de Macedo deve a ele declarante duzentos mil réis a razão de juro, de que tem escritu-

ra, e lhe devia um ano dos ditos juros, vencidos pelo mes de setembro ou outubro de 1720.

— E declara que todas essas pessoas são moradoras na cidade da Bahia exceto a dita Luiza Telles de Menezes que mora no sítio da Gariba e o dito Joseph da Cunha de Macedo que assiste nas Minas, e trespassou a botica que tinha na Bahia a um seu cunhado a quem não sabe o nome, com obrigação de pagar o dito juro.

— que Antônio Pinheiro Leitão Manso, Capitão de cavalos, assistente em o sertão onde chamam o pé leve é devedor a ele declarante de um escrito que tem em seu poder de duzentos e cinco ou cento e noventa e nove mil réis, a razão de juro e outrossim de trinta e quatro mil réis, que lhe emprestou sem juro, de que não tem pago há muitos anos o juro, e agora fez compromisso.

— que um alfaiate chamado Joseph de Távora lhe é devedor a ele declarante de quarenta e cinco ou quarenta e oito mil réis procedidos de um Trespasso que para a mão do mesmo fez Fernando Spina, morador na Bahia, a dita quantia de que é devedor a ele declarante. E declara que não foi Trespasso, mas de uma letra que se passou sobre o dito Joseph de Távora o qual assiste na Bahia, e hoje nas Minas para onde fugiu.

— que o Doutor João Pereira de Vasconcelos lhe é devedor a ele declarante de cento e cinquenta mil réis segundo sua lembrança de que na mão dele declarante estava escrito, e um broche ou jóia de penhor, e lhe não deve mais do que o ano que vai correndo.

— que Antônio de Souza, tempo já defunto lhe era devedor a ele declarante de setenta e dois mil réis os quais eram procedidos de fazenda que ele declarante lhe vendeu, de que tem escrito, a cuja dívida está obrigada a viuva do mesmo a que não sabe o nome assistente ou no Rio Real ou na Tipiema, sertão da cidade da Bahia.

— que em poder dele declarante se achava trezentos mil ou quatrocentos mil réis em dinheiro de ouro, assim das moedas de ouro provinciais, e das novas, como tambem em algumas moedas de prata. O qual dinheiro tinha em uma gaveta de seu escritório e que estava na sala.

— e que ele declarante tinha tido uma sociedade com Manoel de Sampaio e Freitas, e Manoel Lopes Henriques em que

ele declarante e cada um dos ditos entrou com oito mil cruzados, e que deste principal tem ele declarante recebido tres ou quatro mil cruzados assim em açucar, como em fazenda de loja a qual sociedade não durou mais que um ano, mas ainda se não tinham ajustado contas, que se devem tomar a Manoel de Sampaio, como caixa da dita sociedade.

— declara que na gaveta em que tinha o dinheiro acima referido estava um embrulho de trinta e duas oitavas de ouro com o nome de Francisco Rois, frade, morador no Rio de Janeiro, o qual lhos tinha remetido a ele declarante para com eles satisfazer o treslado de uns papeis que o mesmo tinha pedido em carta a ele declarante lhe mandasse tresladar, o qual não teve efeito.

— outrossim declara que não está muito certo se na dita gaveta estão os ditos trezentos ou quatrocentos mil réis em razão de lhe parecer que da dita quantia havia tirado os ditos cento e cincoenta mil réis, que poucos días antes de sua prisão havia dado ao dito João Pereira de Vasconcelos.

— que em casa dele declarante havia duzentas peças de Bertanha pouco mais ou menos, as quais não tem o computo de varas certas, e determinadas.

— que ele declarante mandou uma carregação de cem peças de Bertanha à Nova Colônia que lhe parece foram carregadas em tres mil e duzentos réis, cada peça, pelo navio de que era capitão Custódio Gomes ou Rodrigues Dourado, e as mandou metidas em um baú já usado.

— que ele declarante deu a razão de juro trezentos e noventa e dois mil réis a Manoel de Figueiredo Mascarenhas, morador que foi nos Campos da Cachoeira e hoje defunto, e que o filho do mesmo chamado tambem Manoel de Figueiredo Mascarenhas assistente em a Jacobina estava convindo com ele declarante a lhe pagar o principal, e juros todos por não haver até agora cobrado alguns, dando-lhe ele declarante espera de 5 anos, cuja convenção se fez por via de justiça, passando-lhe o dito devedor um escrito da dívida de principal, e juros, que tinha em seu poder dele declarante.

— e que em seu poder está outro escrito de obrigação feito pelo Abade e Prior de São Bento da cidade da Bahia, em que se obriga a lhe pagar uma botica mandada ir desta cidade para a da Bahia por conta e risco dele declarante, a qual ele declarante

encomendou a Pascoal de Araujo e Távora cirurgião que foi em as frotas, e assistente nesta cidade não sabe aonde, a qual encomenda excede a quantia de trezentos e trinta e cinco mil réis de principal, e avanços pertencentes a ele declarante, e noutra certa quantia com que concorreu o dito Pascoal de Araujo, o que há de constar das cartas que o mesmo escreveu à ele declarante e carregações, de que tudo são devedores, o dito Abade e Prior.

— que tem uma ação procedida de partilhas, cuja ação se achava em poder dele declarante contra os herdeiros de várias pessoas por cuja razão se fizeram as ditas partilhas, e da dita folha constava a clareza de que pertence a ele declarante.

— declara que na sobredita fazenda de salgado, está sita uma capela pertencente a mesma, cujos ornamentos foram comprados por sessenta mil réis a custa dele declarante, e que sem embargo a dita fazenda ter em si a dita capela é livre e pertence a dita fazenda.

— que tinha uma livraria que passa de duzentos volumes entre pequenos e grandes, e não sabe o que valerá.

— e que tinha dois escritórios de pau de jacarandá em mais de meio uso, e um bofete grande com quatro gavetas, que não sabe o que valerão.

— tem cinco mapas novos com molduras douradas e seis painéis de países de Roma que não sabe o que valerão.

— e tem doze cadeiras de sola lavrada com pregaria grossa que não sabe o que valerão.

— que tinha mais dois escritórios na casa de estrado de sua mulher em meio uso qual não sabe o que valerá.

— que tem um oratório em que tinha uma imagem de Cristo Crucificado de pau, em que os cravos e resplendor eram de prata assim o da cabeça como o das costas.

— tinha uma mesa redonda do norte pintada que não sabe o que valerá.

— tem mais seis dúzias de cadeiras, e quatro tamborettes de sola lavrada em mais de meio uso, que estavam na casa de estrado de sua mulher.

— e que tinha um talher de cinco ou seis peças de prata, um jarro, e bacia de prata, duas bandeijas, duas salvas, e um pu-

caro de prata, colheres, garfos, facas de cabo de prata, que não sabe quantos nem o que valerão.

— que em sua casa havia algum ouro do uso de sua mulher e roupas do uso de sua casa que não sabe o que com distinção.

— e que tem um cofre de cristal em que havia várias relíquias, e estava metido em um baú pequeno de veludo que não sabe o que valerá.

— e que tinha cinco escravos chamados: e também cinco escravas:

Agostinho de mais de 60 anos de idade que valerá setenta mil réis.

Mateus que valerá cento e vinte mil réis.

Gracia alfaiate, que valerá cento e vinte mil réis.

Antônio que é sapateiro, e valerá cento e cinquenta mil réis.

João que valerá também cento e cinquenta mil réis.

Arcângela mestiça que valerá cento e trinta mil réis.

Marina que valerá cem mil réis.

Sabina que valerá cento e quarenta mil réis.

Josefa que valerá cento e trinta mil réis.

— e outra mais pequena da qual lhe não lembra o nome, que valerá oitenta mil réis.

e além dos referidos escravos tinha um molequinho pequeno ao qual não sabe o nome, e lhe havia custado setenta e cinco mil réis.

DÍVIDAS QUE DEVE:

— que ele declarante é devedor a Domingos da Costa de Almeida, Provedor de Alfândega de cinquenta e dois mil réis de um moleque que lhe comprou.

— que ele declarante é devedor à sua sogra, como cabeça de casal de certa quantia que constará por carta de partilha que se lhe fez, e não sabe o que será.

— que ele declarante é devedor a sua mulher branca que tem em sua casa chamada Maria da Encarnação de quatro mil cruzados, e sessenta mil réis, pouco mais ou menos, como constará dos papéis que a mesma terá de sua clareza, os quais deu a mesma a ele declarante para que lhos guardasse.

OUTRAS DECLARAÇÕES DO SEU INVENTÁRIO — 23 de outubro de 1721.

— declarou que na ilha Terceira, por morte de João Gomes da Silva homem de negócio, que faleceu na cidade de Angra da dita ilha ficou o herdeiro do mesmo, digo, a mulher do mesmo chamada D. Joana de Lemos, que casou segunda vez com Mateus Pereira de Lacerda na mesma ilha tomou sobre si e o dito seu marido satisfazerem a ele declarante o resto da importância de onze caixas de açúcar batido, que ele declarante lhe remeteu à dita ilha para fazerem suas remessas, e que o resto que se lhe deve importará em cento e vinte ou cento e cinquenta mil réis o que na verdade constará do livro de Razão do dito defunto.

— que na cidade de Luanda, Reino de Angola, faleceu Manoel Salzedo, homem de negócio, a quem ele declarante fez uma remessa de pano de Covilhã, os quais por falta de consumo ficaram pela morte do mesmo ao tutor de um filho do mesmo chamado Rafael Salzedo ao qual por ébrio e outros vícios lhe foi dado o dito tutor, ou curador, e não sabe ele declarante por diligência que tem mandado fazer o que foi feito dos ditos panos, que podiam importar em sessenta ou setenta mil réis.

— e que na mão do dito Manoel Salzedo além do pano referido tinha ele declarante já vinte mil réis de peças de tafeciras procedidas de outras remessas que ele declarante lhe havia feito.

— e que na ilha de São Tomé teve ele declarante correspondência com o Sargento-Mor Lourenço de Souza Rego, a quem remeteu uma carregação de meias de seda, peças de tafetá, e outras miudezas em baú, que tudo importaria em duzentos e dez mil réis, e que em retorno, e ganância da dita remessa lhe mandou o dito Lourenço de Souza uma negrinha e um barril de sabão, sem lhe declarar, o que valiam, e que pelo dito ser já falecido lhe é devedor do resto a mulher e filhos do mesmo, chamados Jerônima de Andrade e Manoel de Souza que já escreveu a ele declarante sobre a dita dívida, prometendo-lhe de lhe satisfazer.

— que ele declarante tem contas com Cristiano Abraão Vandelvir, homem de negócio, morador nesta cidade procedidas de remessas de açúcar que fez há dois para tres anos, que ele declarante lhe mandou as quais contas tem ajustados, segundo

seu parecer, por quanto o mesmo pagou a uma sobrinha dele declarante chamada Juliana, por sua conta trezentos mil réis que ele declarante lhe mandou dar para ajuda do seu dote; e que outrossim, por mão do mesmo mandou nesta Corte pagar ao cirurgião Pascoal de Araujo duzentos e quarenta mil réis, procedidos de uma botica que o mesmo lhe mandou a ele declarante, como acima disse.

— e que o mesmo Cristiano Abraão remeteu a ele declarante várias coisas para o uso de sua pessoa, mulher e filhos, e serviço de sua casa, com as quais remessas lhe parece a ele declarante que estaria satisfeita a importância do dito açúcar, o que melhor constará pelos livros do mesmo a que ele declarante dá toda a fé e crédito.

— e que o mesmo Cristiano Abraão mandou vir de Hamburgo ou de Holanda várias remessas de chapéus, baetas, e brentanhas que remeteu a ele declarante à Bahia por via de Souza e Silva correspondentes dele dito Cristiano, e dele declarante, os quais foram procedidos de outras caixas de açúcar que lhe havia mandado nos anos antecedentes, haverá agora dez pouco mais ou menos, e de quatrocentas moedas de ouro que ele declarante remeteu da Bahia ao mesmo Cristiano, o qual também deu a ele declarante em descarga dessa remessa, que lhe fez ele declarante, haveria dez anos, pouco mais ou menos, setecentos e tantos mil réis em a mão de Joseph Vicente Esteves, a quem não sabe mais confrontação, que ser morador nesta cidade, a quem tinha vendito a importância do dito dinheiro em açúcar, e o mesmo Joseph Vicente haver quebrado. E declara que em outras remessas que ele declarante fez ao dito Cristiano Abraão, tem várias perdas no mar, e nas vindas em terra, que lhe parece importarão o melhor de cinco ou seis mil cruzados, das quais perdas sendo necessário dar amiúda conta.

— declarou mais que com Rodrigo e Manoel de Sande, morador nesta cidade nunca ele declarante tem contas próprias; e só com ele se comunicava para efeito de por via dos mesmos mandar ele declarante da Cúria de Roma, vários negócios de pessoas particulares, que para este efeito o ocupavam, as quais mandavam assistir com o dinheiro necessário para os ditos negócios aos ditos Rodrigo e Manoel de Sande, em tanto que por via dele declarante mandou vir Januário Cardoso de Almeida morador no Rio de São Francisco, estado da Bahia, uma dispensa de Roma para satisfação da qual mandou o dito Januário Cardoso por outra via por nas mãos dos ditos Manoel e Rodrigo de San-

de, cinco mil cruzados, e não importando a dispensa toda a dita quantia o resto da mesma que pertencia ao dito Januário foi ele declarante pagando-lhe em a Bahia, porque nesta cidade de Lisboa se serviu de parte do dito dinheiro, pagando com ele alguns dos ditos negócios miudos que mandou vir da Cúria, os quais agora individualmente lhe não lembram, e há de constar das letras que ao mesmo vinham de Roma, para eles as satisfazerem; e que outrossim, do dito dinheiro mandou ele declarante dar cem mil de esmolas a Manoel Mendes Monforte, parente dele declarante estudante na Universidade de Coimbra.

— declarou mais que mandou vir da Cúria uma dispensa Matrimonial por via dos mesmos Rodrigo e Manoel de Sande, a favor de Domingos Soares de Franca, morador na Bahia, o qual pela companhia de Manoel Pires Quaresma, morador nesta cidade mandou assistir com a importância da dita Dispensa, por intervenção de Alexandre Graveto, morador na Bahia.

— que por via do mesmo Rodrigo e Manoel de Sande mandou vir uma Dispensa Matrimonial a favor de Pedro da Cunha, que queria casar com D. Elena da Attouguia a importância da qual dispensa mandou o mesmo Pedro da Cunha satisfazer nesta Corte por via do Pe. Frei Domingos Barbosa, religioso de Nossa Senhora do Carmo.

— e que isto é o que lembra por hora a respeito de seu inventário.

* * *

*

ANTÔNIO DA FONSECA REGO.
INQUISIÇÃO DE LISBOA Nº 10476.
LAVRADOR DE CANA.

Natural da cidade de Olinda e morador no Engenho Velho,
termo da Paraíba, Bispado de Pernambuco.

Preso em 22 de novembro de 1729.

Auto de 1732.

INVENTÁRIO: 9 de dezembro de 1729.

Disse que não tem bens de raiz algum e só trazia de renda dois partidos de cana de açúcar, um de Balthazar da Rocha por dezesseis mil réis de renda e meada um ano e a outra de João Peixoto, a quem pagava a quinze por cento e ambas sitas no dis-

trito do Engenho Velho, as quais ficavam cultivadas ao tempo em que foi preso.

— dez cabeças de bois mansos.

— uma vaca com duas crias e mais quatro novilhas, mas que estas e as ditas novilhas, entende ele, que pereceriam com a exorbitante cheia do rio Paraiba.

— que tinha tres escravos e uma escrava a saber: Domingos de cincoenta anos, Antônio de trinta, Benta de trinta e Clemêncio de vinte, os quais lhe fugiram para o sertão há mais de cinco anos e que não teve mais notícias deles, e que os ditos escravos foram de Cipriano Rodrigues que os deixou a ele declarante por seu testamenteiro, para dos mesmos escravos se lhe pagar suas dívidas.

— Grácia de cincoenta anos, Maria de quarenta as quais tambem foram da dita testamentária.

— uma parda chamada Joana de um ano.

— Grácia escrava de vinte anos a qual era a mãe da dita Joana.

— dois cavalos russos, um dos quais era quartão do campo que lhe custou doze mil réis e era novo e outro da estrebaria que lhe custou em novo, quatorze mil réis e vale mais de quarenta; afreo e sela do mesmo com arreios novos e charel de pano azul com franja de retrós amarelo, que tudo valerá quinze mil réis.

— duas pistolas com seus coldres e elas com guarnição de latão que lhe custaram onze mil réis.

— uma espingarda de quatro palmos e meio com guarda-mão e braceiras de prata que valeria dez mil e quinhentos.

— uma faca de aljibeira com cabo de tartaruga chapeada de prata, que valeria um quarto de ouro e uma espada com punho de ferro, que valeria dois mil réis.

— um baú de moscóvia com duas fechaduras e pregaria de latão que valeria oito mil réis.

— um vestido de lameite preto novo que constava de casaca, veste e calção forrado de baeta preta que lhe tinha custado quarenta mil réis, com meias brancas de seda e talabarde de marroquino.

— quatro gravatas, uma de caça e tres de bertanha que não sabe o que valeriam e eram claras e só uma tinha uma rendinha muito pequena.

— uma cruz de ouro e dois pares de botões, e uma memória pequena tambem de ouro do uso de sua mulher Maria de Valença que tudo tinha de peso vinte e tres mil réis.

— uma capa de crepe nova que tudo estava dentro do dito baú.

— um colchão que tinha uma arroba de lã.

— uma caixa nova de pau de tres palmos e meio que lhe tinha custado mil e seiscentos, na qual estavam duas varas de sanico e outras miudesas de sua mulher.

— uma caixa de pau amarelo e mais um caixão de despejo grande que ambas valeriam sete mil réis, as quais estavam cheias de farinha de pão, a qual com a mais que tinha em cinco jaras e tres potes, importava em mais de vinte alqueires.

— os instrumentos de fazer farinha a saber: roda, prensa, forno e couxes de tudo, valeria doze mil réis.

— tres taxos de cobre, que todos pesavam quatorze arateis.

— tres colheres de prata e vinte e tantas cabeças de galinhas e perús as quais cabeças e colheres furtaram os soldados ou o cabo dos mesmos chamado Felix de Mendonça, homem pardo forro morador em terra do engenho de Inhobim, o qual deixou em guarda de sua casa o capitão Antônio Felipe de Mendonça quando o prendeu e tambem lhe quebraram a loja de barro que tinha de seu uso.

— seis enxadas, seis foices e dois ferros de fazer covas, um machado, um enxó e um martelo e verruma o que tudo era usado e tudo valeria quatro mil e oitocentos réis.

— uma mesa com duas gavetas usada que valeria doze tostões.

— tres carros novos de bois que valiam vinte e quatro mil réis e um velho que necessitava de conserto para poder servir, e cada um dos ditos carros tinha uma corda de couro e os mais aparelhos e sete cangas do serviço das mesmas e quatro congões e quatorze saraceiras.

— um arado novo com ferro.

— duas caixas cheias de açúcar de trinta arrobas cada uma, pregadas e preparadas que estavam no engenho velho onde ele declarante era lavrador, as quais estavam já com marca conforme lhe parece do nome dele e em uma também o nome de Domingos Ribeiro Simões e na outra de Manoel Carvalho de Matos a quem as queria vender em satisfação de dívida.

— ao dito Domingos Ribeiro Simões era devedor de trinta e seis mil réis de que tinha passado conhecimento.

— ao dito Manoel de Carvalho Matos era devedor de setenta e nove mil réis de que não lhe passou recibo procedidos de fazenda que o mesmo lhe vendia.

— a Leonardo Vieira era devedor de seis ou sete mil réis que não tinha recebido.

— que ele declarante ficou por testamenteiro de seu tio por afinidade Simão Rodrigues lavrador de cana, morador que foi no Engenho Velho o qual instituiu por seus herdeiros, a seus sobrinhos Miguel e Fernando Henriques assistentes no sertão e do que lhe restava satisfizesse as suas dívidas e que entre os bens que ficavam do dito defunto, foram cento e uma arrobas de açúcar que ele declarante recebeu menos quatorze da mão de Francisco Barboza de Menezes com que pagou a João Ferreira Batista e Manoel Correa da Costa a credores ao dito defunto e portanto o dito Francisco Barboza é ainda devedor a dita testamentaria das ditas quatorze arrobas de açúcar o que tudo melhor constará do testamento do defunto e do livro do declarante que estava em uma das caixas acima ditas e também há de constar da sentença que tirou contra o mesmo Francisco Barboza e se achará na mão do dito Domingos Ribeiro Simões e que também pertenciam aos bens da dita testamentaria das escravas todas acima nomeadas, exceto Gracia crioula e a filha desta, Joanna, arda, as quais escravas e mais bens o declarante tomou a si, obrigando-se a pagar as dívidas da dita testamentaria com consentimento dos credores do defunto e que agora não pode declarar o que deve aos acredores do dito Simão Rodrigues, mas que no seu livro de razão, tem posto com clareza o que tem satisfeito e lhe parece que em folha separada tinha feito lembrança do que devia mas que quando o não haja no testamento do dito Simão Rodrigues e cópia do mesmo, que está no seu livro, se achará toda a clareza e que isto é o que tinha a declarar acerca de seu inventário.

MAIS DECLARAÇÕES:

Disse que as partidas de que acima fez menção que tinha fabricado de canas de açúcar, de nenhuma sorte convem que demandem arematar em praça porque não darão nada por elas; e portanto o que convem é que se mandem fabricar ou por conta dele ou de meia porem que como este remédio não remedeia os fretes do presente ano porque já no presente tempo se estão moendo as canas declara que se deve mandar tomar conta a quem as moe pelo livro dos engenhos das tarefas e dos pães que rendeu, e depois pelos livros dos engenhos dos encaixamentos dando juramento ao senhor do engenho para que declare as arrobas que rende cada pam, e que posto o açúcar encaixado e pregadose há de tirar dezesseis mil réis, para pagar a renda de um partido e quinze por cento para pagar o outro, e que o restante se deve partir metade para quem moeu as canas e a outra metade para ele declarante que esperava ter nessa colhita o melhor de dois mil cruzados de lucro, abatidos os gastos.

— disse mais que é devedor a Joseph da Costa de sete mil réis, procedidos de um cavallo que lhe comprou e que isso é o que mais tinha a declarar a respeito de seu inventário.

* *

*

ANTONIO FERREIRA DOURADO.
INQUISIÇÃO DE LISBOA Nº 6268.
HOMEM DE NEGÓCIOS.

Natural da cidade de Lisboa e morador em Vila Boa dos Goiases,
Bispado do Rio de Janeiro.

Preso em 1761.

Auto de 1761.

INVENTÁRIO: 3 de julho de 1761.

Disse que ele ao tempo de sua prisão não tinha bens de raiz alguns, e móveis só tinha os seguintes:

— tres mesas de madeira ordinária, uma das quais tem gaveta, e todas as tres poderão valer lá nas minas nove mil e seiscentos réis.

— 5 mochos ou assentos razos de pau ordinário com assento de couro, que poderão valer lá nas minas tres mil réis.

— uma canastra encourada, que poderá valer mil e duzentos réis.

— dez ou doze pratos de estanho entre os quais há tres de meia cozinha, e os mais de guardanapo, valerão todos até quatro mil e oitocentos réis.

— um bule de estanho, que valerá mil e seiscentos réis.

— duas garrafas e tres copos todos de vidro cristalino, que valerão dois mil e quatrocentos réis.

— um garfo e tres colheres de prata, que valerão oito mil réis alem de um garfo e uma colher que se entregou a ele declarante para se servir até o Rio de Janeiro onde o entregou por ordem do Comissário Francisco Fernandes Simões, a um familiar cujo nome ignora.

— uma gargantilha ou fio de contas de ouro, que valerá mil e quinhentos réis.

— um coração de ouro que valerá novecentos réis.

— uns botões de diamantes brilhantes cravados em ouro, que valerão por ser só um par nove mil e seiscentos réis.

— outro par de botões de ouro que valerão mil e oitocentos réis.

— uma caixa de prata lavrada, que por graça tinha ele declarante escondido com intenção de entregar a seu dono que é Antônio Fernandes Silva, comissário de fazendas do Rio de Janeiro, morador em Vila Boa dos Goias, e valerá a dita caixa quatro mil e oitocentos réis.

— uma casaca de pano berne, forrada de seda da mesma cor e abotoada de retrós, que com um calção irmão valerá tudo no uso em que estão, dez mil réis.

— uma bujarca de camelão sem forro, que valerá até mil e quinhentos réis.

— um calção de seda cinzenta, que valerá dois mil e quatrocentos réis.

— uma véstia de pano fino escuro já usada, que valerá mil e duzentos réis.

— um capote de pano meio drape cinzento usado, que valerá sete mil e duzentos réis.

— cinco lenços de algodão da Índia encarnados e brancos de marca grande que valerá cada um, mil réis.

— uma caixa de guardar cabeleiras, que valerá novecentos réis.

— seis ou sete painéis de pintura ordinária em papel sem moldura que contarão novecentos réis.

— cinco ou seis cantos de Poema Heróico que antes tinha composto em oitava rima, ele declarante, intitulado América, explicada com sua dedicatória feita ao Conde de São Miguel, obra de que fazia grande gosto, e estimava ele declarante, em mais de tres mil cruzadós, pelo grande trabalho que teve não só na sua composição, mas também em granjear as notícias para ela da qual tinha emprestado, não se lembra a quem, alguns cadernos.

— vinte ou vinte e cinco cadernos de papel escritos em fosco de obras métricas dele declarante, já postas em tempo, e revistas, que estimava em mais de quatrocentos mil réis.

— a Olicéia impressa de Gabriel Pereira de Castro, que valerá mil e quinhentos réis.

— outro livro impresso das obras póstumas de Salazar, que valerá mil e quinhentos réis.

— um crédito de duzentos mil réis de que era devedor, a ele declarante, Antônio da Serra Ribeiro, procedido de um negro, que lhe vendeu pelo dito preço, do qual tinha recebido ele declarante, quarenta mil réis pouco mais ou menos; e lhe restava o mais.

— um relógio de prata com cadeas também de prata, e seus dois sinetes que valerá em tudo vinte e quatro mil réis; e ficou em poder do Padre João Lopes França, vigário de Vila Boa dos Goiaes, a quem tinha ele declarante emprestado, para lhe tirar um vidro.

— dois bancos de pau ordinário que valerão ambos dois mil e quatrocentos réis, e estavam em casa dele declarante.

— uma balança com seu marco de libra, para pesar ouro, que valerá mil e oitocentos réis.

— uma sela e um freio, com todos os seus arreios para cavalaria, com xairol de pano fino, que tudo valerá quatorze mil e quatrocentos réis, a qual ficou a ordem do comissário,

Francisco Fernandes Simões, no Rio de Janeiro porque nela veio ele declarante, montado até a porta do Convento de São Bento da mesma cidade onde foi depositado, e no mesmo cavalo em que veio acompanhado então de dois familiares um dos quais se chamava João Leite por ordem do dito comissário foi levado, não sabe para onde.

— um leito dos que se chama cama de vento, que valerá tres mil réis e ficou na sela do dito Convento em que esteve depositado, para se entregar ao procurador do fisco, que assim o requereu.

— outro crédito de vinte e cinco oitavas de ouro procedidas de um cavalo que havia vendido a José Duarte Caldas que foi mercador, e tinha quebrado na dita Vila Boa dos Goiases e era morador no Arraial das Arraias da mesma comarca, ou junto a ele o qual tinha ele declarante, posto em execução judicial em nome de Francisco Pereira Pedroso, para com mais facilidade o cobrar no juízo ordinário da dita Vila, escrivão que era então Antônio Beltrão, a quem só se deu Francisco Ribeiro da Silva, e os mais cultos importava já em maior quantia.

— outro crédito de vinte e tantas oitavas de ouro, a juros de seis e quatro por cento, que ele declarante emprestou a Anacleto Maria mulher meretriz para sair da cadeia por intervenção de Antônio Rodrigues Braga, Procurador de Causas na dita Vila, o qual estava por tres lados junto aos papeis dele declarante, e o original em ação que pos no Juízo Ordinário em mãos do dito escrivão; e posto que ele não sabe a parte certa para onde a dita mulher se refugiava, depois de posta a dita ação, o poderá declarar o dito Antônio Rodrigues Braga, e Bento Antônio de Carvalho homem de negócio na mesma Vila, porque o hão de saber pela patrocinaem.

— declara mais que entre os seus papeis se há de achar em uma meia folha, a declaração de várias parcelas de que a ele declarante é devedor, um filho do Capitão Bento Nicolau de Oliveira cujo nome lhe não lembra, o qual casou com uma parda escrava que para o dito fim comprou a Domingos Lopes Fogaça, e de presente é morador no Arraial das Trairas da mesma comarca, aonde serve o officio de Meirinho, ou Escrivão do Geral daquele distrito; e importarão segundo lembrança dele declarante, todas as ditas parcelas que ele lhe deve, e estão escritas pela letra do mesmo devedor, a quantia de vinte e tres para vinte e quatro mil réis.

— declara que Felix de Souza Coutinho, homem pardo, escrevente e morador na dita Vila é devedor a ele declarante de quarenta e oito oitavas de ouro, ou o que melhor constar de um termo pelo mesmo assinado em uns autos, que correram no Juizo dos Orfãos, da mesma Vila, sobre ação de alforria de que ficou por fiador assinado no mesmo termo Manoel Cardoso Pinto, homem de negócio, rico, da mesma Vila, procedida a dita dívida das custas dos ditos autos, contidos a ele declarante, como escrivão que então servia dos ditos autos por se haver dado neles de suspeito o proprietário, ou rematante do mesmo officio.

— declara mais, que o dito Felix de Souza Coutinho, é devedor a ele declarante de seis ou oito oitavas, ou o que na verdade constar de uns assentos da letra d'ele declarante que ficaram entre os seus papeis.

— declara mais que Manoel José Vieira agente de causas lhe é devedor de quatorze oitavas de ouro, ou mais como há de constar dos Autos de Execução que segundo sua lembrança se achavam já no Juizo da Ouvedoria, para onde passaram do Ordinário sobre uns incidentes alem das custas que importar a dita causa em que ele declarante era exequente.

— declara mais, que Antônio José Correia tratante, criado de Belchior da Silva morador na dita Vila, lhe é devedor de sete ou oito mil réis procedidos das rubricas de um livro, do Officio de Distribuidor, que ele declarante fez rubricar pelo intendente Anastácio da Nóbrega, como sindicante que foi do Corregedor Agostinho Luis Ribeiro Vieira, as quais rubricas tinha ele declarante satisfeito. E outrossim mais lhe deve seis mil e tantos réis, procedidos de custas já contadas, para ele declarante, no tempo em que servia por nomeação interina o Officio de escrivão do crime, para aquela causa, nos quais era autor o dito seu devedor e réu o Alferes, João de Freitas Correia. E outrossim lhe deve mais vinte e sete oitavas de ouro pouco mais ou menos, que lhe prometeu pagar procedidas das custas da sentença, que ele declarante alcançou a favor do Officio de Inqueridor, distribuidos e contados dos orfãos da dita Vila, e entregou ao dito devedor quando o mesmo entrou a servir os ditos officios que não podia exercitar no Juizo dos Orfãos sem a dita sentença, e por isso quando a recebeu, conhecendo a utilidade que lhe resultava se obrigou a pagar-lhe as ditas custas, que ele declarante tinha dispendido, e se acham contadas, nos Autos da mesma contenda, que porão no Juizo da Ouvidoria da dita Vila, em que foi autor

éle declarante, e reu o Juízo dos Orfãos a quem convenceu a custa da sua própria fazenda em benefício dos ditos Offícios.

— e que tambem lhe é devedor o mesmo Antônio José Correia de outras parcelas mais, que constarão do livro de razão dele declarante.

— declara mais que lhe é devedor Henrique José Penha que hoje existe Tabelião no Arraial de Nossa Senhora da Natividade, na mesma comarca, da quantia de cento e cinco ou cento e dez oitavas de principais que foram arbitradas judicialmente para ele declarante, fora as custas do tempo em que o mesmo devedor serviu de escrivão da Ouvidoria da dita Vila de Goiás em cujo juizo correm os autos, dos quais constata o referido, em que ele declarante é autor; e chegará a dívida toda ao presente a duzentos mil réis; e é escrivão Salvador Corsino de Brito.

— declara mais que Antônio Beltrão, que foi Tabelião e agora é mineiro na dita Vila, lhe é devedor de duzentas e oito oitavas de ouro procedidas de ajuste de contas, que fez judicialmente, depois dele declarante se achar preso por ordem deste tribunal na cadeia da dita Vila, de cuja quantia sabe ele declarante, que o mesmo pagou logo parte para sua condução, e talvez tenha pago tudo por ser homem de muita verdade, ao Doutor Francisco de Autognia Bitencourt de Lira, como juiz de fisco daquelle comarca de que é corregedor.

— declara que entre os seus papeis se há de achar um crédito de cento e oitenta e sete oitavas ou duzentas e oitenta e sete de ouro de 1.500 de que lhe foi devedor o Sargento-Mor Pedro de Galves Valença, que hoje é mineiro no Arraial do Pilar, cujo crédito nada vale por haver ele declarante cobrado toda a quantia, que dele consta, e por descuido ficou em poder dele declarante, que faz esta declaração por descargo de sua consciência, posto que o mesmo é no foro interno devedor a ele declarante de cinquenta oitavas de ouro corrente, que ele declarante lhe abonou e assentado no ajuste das contas, procedidas de outra tanta quantia, que o mesmo pagou sem sua ordem ao doutor corregedor que então era da dita comarca, Sebastião José da Cunha Soares e Vasconcelos, por este lhe pedir para embolsar-se do valor de um cavallo e sela, com que lhe fugiu um viandante chamado Antônio da Costa, que por intervenção dele declarante, que nunca ficou por seu fiador traria o dito ministro em sua companhia, quando foi do Rio de Janeiro para as Minas, sendo certo que ele declarante, não devia pagar este furto, nem satisfaze-lo depois de o pagar ao dito Pedro de Galves, a quem os levou em conta

por medo e respeito que tinha ao dito ministro, com que servia de escrivão dos ausentes o dito Pedro de Galves que lhe mostrou recibo do dito ministro, o qual se achará entre os papeis dele declarante, junto ao dito crédito grande, acima declarado, que não deve ter vigor.

— declara mais que a ele declarante, alem de todas as sobre ditas dívidas, devem um conto de réis até tres mil cruzados, ou talvez mais es pessoas declaradas no seu livro de razão, cujos nomes não estão em sua lembrança; e se hão de achar no mesmo livro e em dois cadernos mais de memórias, em parcelas e assentos separados, dos quais contam os devedores e as razões por que eles devem.

— declara que se lembra mais que o Capitão Joaquim Rodrigues de Lacarra, Escrivão dos Ausentes e morador na dita Vila dos Goiases lhe é devedor da quantia de cem mil réis pouco mais ou menos procedidos de ajuste de contas, depois de estar preso e por ocasião de sua partida para este Reino, o que se fez por ordem do sobredito Juiz do Fisco.

— declara mais que tem ação legítima para pedir por um libelo ao Bacharel Sebastião José da Cunha Soares de Vasconcelos Corregedor que foi e Provedor dos Ausentes da Comarca da dita Vila dos Goiases, tres anos e alguns meses, e era morador nesta Corte, as perdas e danos que lhe causou, e verdadeiramente lhe tirou sem razão nem justiça contra as ordens de sua Magestade, privando-o dos lucros que por direito lhe pertencam pelo que entende lhe deve nove ou dez mil cruzados, porquanto comprehendendo os officios, em que ele declarante foi provido, e serviu no dito tempo com o dito Ministro, que foi de mil setecentos e cinquenta e um até mil setecentos e cinquenta e cinco, de distribuidor, inquiridor e contador de juizos, todos daquele Auditório da Comarca de Goiases, logo que o dito Ministro entrou, nomeou para Juiz dos Orfãos ao Doutor José Pinto Ferreira, que tambem se achava preso por ordem deste tribunal, e por esta nomeação recebeu dele duzentas oitavas de ouro, em cuja remuneração ordenou que o mesmo servisse no dito Juizo de Distribuidor inqueridor e contador, que a ele declarante pertencia como foi julgado pelo mesmo Ministro, na causa que ele declarante moveu ao Juiz dos Orfãos sobredito de que foi escrivão Antônio Beltrão, mas a tempo em que já ele declarante senão pode utilizar dos efeitos desta sentença por acabar o seu triênio, pelo que entregou, como acima tem declarado a dita sentença a seu sucessor Antônio José Correia, que entrou a disfruta-la; e da mesma sorte

usurpou o dito Ministro a ele declarante os lucros dos ditos officios de distribuidor, inqueridor e contador pelas correições, em que gastou quase todo o seu tempo, como tambem no Juizo dos Ausentes privando-o desta forma a ele declarante de quase todos os lucros dos ditos Officios, que havia rematado por 1.050.000 réis, que ele declarante deu de donativo para a fazenda de sua Majestade, que em sua provisão concede aos ditos officios, o servir em todos os Auditórios daquela Vila, como tambem se costuma em as Comarcas do Rio das Mortes, Vila Rica e outras; pelo que declara dever-lhe o sobredito Ministro a referida quantia, que melhor se pode liquidar, por meio de sua calculação que sobre esta matéria poderá fazer o escrivão dos ditos Auditórios, examinando os Autos, que correrão no dito tempo e em que se acharem rubricados como Inquisidor, Distribuidor e Contador, os ditos Ministros Sebastião José da Cunha Soares de Vasconcelos, que se assinava com seu último sobrenome e o dito José Pinto Ferreira, que se assinava = Ferreira = e a sobredita sua Provisão se acha em poder do secretario do Governo daquela Capitania Tomé Inácio; e se acha tambem registrada no Arquivo da Fazenda Real da dita Comarca com os documentos à mesma pertencentes.

— declara que ele é devedor no foro da consciência, e na realidade a Salvador Ferreira seu administrado de Nação Cayapó da quantia de cincoenta oitavas que o mesmo ganhou no officio de porteiro que serviu nos Auditórios da Vila do Goiaz por tempo de seis meses, e entregou a ele declarante para lhas guardar, logo que as hia ganhando; e ao mesmo rapaz deve ele declarante o serviço de cinco anos que o teve em sua casa, e dele se serviu, pelo de que se lhe deve dar ao menos doze tostões cada mes; que se devem de seus bens pagar ao mesmo rapaz, ou ao tutor que se lhe nomear.

— declara mais que depois de preso por este Tribunal fez por ordem do Juiz do Fisco da Vila de Goiaz, uma declaração de todas as dividas que ele declarante deve a várias pessoas da mesma Vila que então especificou, e a que há por declaradas, reportando-se ao mesmo que então disse, cujo papel ficou em poder do escrivão Salvador Corssino de Brito; e declara mais que agora se lembra, que é devedor a ele declarante de doze oitavas de ouro pouco mais ou menos, Bernardo Jacinto Castelo Branco afilhado com o título de Criado de Sabre, dito Ministro Sebastião José da Cunha, em cuja casa e domínio se conserva procedidas de uma dívida que como seu fiador pagou ele declarante, a

João Cardoso Lauriano, em virtude de uma execução cujos autos estavam em casa dele declarante ao tempo de sua prisão e agora se hão de achar no Escrivão da Ouvedoria aonde pertencem.

— declara mais que ele é devedor nesta Corte a diversas pessoas, assim portuguesas como estrangeiras, cujos nomes não estão em sua memória, e poderá tudo importar segundo sua lembrança em dezesseis ou dezoito mil cruzados, por quanto ele foi para o Rio de Janeiro no ano de 50 furtivamente e inteiramente pobre por haver quebrado com mais de vinte e cinco mil cruzados, de que se pagou e a que chegaram os seus bens, e se ausentou pelo não meterem em uma cadeia, e não sabe se existem vivos alguns destes seus credores.

— e que isto é tudo quanto tem que declarar a respeito da pergunta que a princípio se lhe fez e sendo-lhe lido nestes termos seu inventário e por ele ouvido e entendido disse estar escrito na verdade...

ACRESCENTAMOS AO INVENTÁRIO: 10 de julho de 1761.

— lhe é também devedor Antônio de Souza Pereira de várias parcelas que constam de dois cadernos pequenos que ficaram entre os seus papeis segundo sua lembrança importarão em treze ou quatorze oitavas de ouro de que tirando ele declarante, mandado executivo que ficou também entre os seus papeis, contra o seu devedor que mora na dita Vila e não continuou a execução pelo mesmo o buscar e lhe mostrar haver lhe satisfeito seis oitavas de ouro por conta da dita dívida por have-las entregado antecedentemente a Antônio Beltrão e muitas contas, achou ele declarante claresa da dita entrega e por isso lhe deve somente o resto da dita dívida.

— declara também que é devedor a Joaquim de Araujo Soldado Dragão, da Praça de Goiás, da quantia de cinco oitavas de ouro como constará de um crédito que se há de achar ou entre os seus papeis, ou em poder de Antônio Rois Braga, seu procurador de causa, a quem o havia entregado lhe embargar no seu soldo a dita quantia; além da qual deve o mesmo Joaquim de Araujo ou por ele seu pai Manoel de Araujo Vianna que vive de sua lavoura a ele declarante as assinaturas e assentadas de quatorze ou dezesseis testemunhas que ele declarante inqueriu na causa do Libelo Civil e Crime, em que entenderam os sobreditos filho e pai como autores contra Ana de Brito e seu filho menor, reus no Juizo da Ouvedoria Geral da Comarca

de Goiás de que foi escrivão o Capitão Bento Nicolau de Oliveira e nos papeis dele declarante, ficou uma petição despachada pelo Ouvidor Vasconcelos pela qual se lhe arbitrou meia oitava de ouro de 1.320, por assim correr naquele tempo por cada testemunha, como também lhe deve os assentos das custas que por ele declarante se acharem feitas nos mesmos autos por que nada disto lhe pagou.

— declara mais que arrematando ele declarante os officios do distribuidor, inqueridor e contador dos Auditórios de Goiaz no ano de 1757 segundo sua lembrança, pelo preço de sessenta e seis oitavas de ouro de donativo para a Fazenda Real, de que ficou por seu fiador o ajudante Francisco Pereira Poderoso para a satisfação do preço entregou ele declarante ao Tesoureiro Geral da Fazenda Real o Doutor Antônio José de Barros Leitão por duas vezes, a quantia de trinta e tres oitavas de ouro, metade do dito preço do qual não cobrou recibo por ser o dito Tesoureiro homem de conhecida verdade e para enteirar o mesmo preço applicou ele declarante, outras trinta e tres oitavas de ouro que lhe devia o Sargento-Mor Bonifácio Xavier Aires de Aguirre, escrivão da mesma fazenda, que se encarregou de os pagar à mesma Fazenda Real desobrigando-se assim de as satisfazer, à ele declarante, por quem as havia de dar e talvez ao presente as tenha dado cuja declaração faz ele declarante, não só para constar que ele pelo referido modo tinha satisfeito e nada restava dever à Fazenda Real daquele ano, mas também para que não possa por esta dívida ser oprimido o dito seu fiador.

— declara mais que ele recebeu quarenta e cinco oitavas de ouro de Ana de Brito pela fiança que por ela tinha pago ele declarante no Juizo Secular na arrematação que a mesma fez de um negro chamado João e, como ele declarante tinha lançado em conta de dívida a Salvador Corssino, filho da dita Ana de Brito, a dita quantia que lhe ficara devendo quando se mudou da Vila dos Goias para o Arraial do Paracatú, para que o mesmo lhe pagasse a dívida de sua mãe e não está certo se depois de receber a dita quantia a abateu na dívida do filho, faz esta declaração para que na dita dívida se lhe leve em conta as ditas quarenta e cinco oitavas já recebidas, no caso de se não terem abatido.

— declara mais que de quarenta e cinco oitavas de ouro pouco mais ou menos, que por ajuste de contas de maior quantia lhe ficou restando o capitão Antônio Carlos da Rocha administrador dos dízimos da dita Vila e Comarca, cujo crédito princi-

pal é de cento e trinta oitavas do preço de um escravo, se deve descontar a importância de dois vintens por dia, que no decurso de sete meses fizeram de comer a ele declarante os escravos do dito devedor com quem assim o ajustou, porem a esta conta recebeu o dito seu devedor Antônio Carlos do Capitão Bento Nicolau de Oliveira, estando de partida para a Correição cinco oitavas de ouro a que se deu a fazer conta como tambem a vinte e sete tostões que ele declarante mais recebeu do dito seu devedor Antônio Carlos, procedidos de um corte de chita para uma vestia, e meia libra de tabaco que o mesmo lhe vendeu e que isto era o que tinha a declarar a respeito de seus bens...